

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTE DE GASOMETRIA COM CESSÃO DE UM (01) EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO, que fazem o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, e a empresa STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.336.938/0001-26, com sede na RUA PARAÍBA N. 142 – LOTE 655 – PARQUE PAULICEA – DUQUE DE CAXIAS - RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **JOSE RODOLFO GERBASSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade 5100609-IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 447.035.207-10, residente e domiciliado na RUA RUI VAZ PINTO, Nº 130 – APTO. 301 JARDIM GUANABARA – ILHA DO GOVERNADOR – RIO DE JANEIRO – CEP 21931-390, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTE DE GASOMETRIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 372/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com alteração introduzida posteriormente, e pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado, pela CONTRATADA, de reagente para teste de gasometria, com cessão gratuita de um (01) equipamento modelo **GEM PREMIER 3000** - marca **INSTRUMENTATION LABORATORY**, para realização de exames de gasometria para suprir as necessidades do Laboratório/SAH/HSJB que auxilia setores assistenciais críticos do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, constante do processo administrativo Nº 372/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	4.500	UND	<p>FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTE DE GASOMETRIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO UM (01) EM REGIME DE COMODATO.</p> <p>REAGENTES PARA TESTE DE GASOMETRIA COM DISPONIBILIDADE E EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 03 MESES.</p> <p>SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO PARA ANALIZADOR DE GASES PO2, PH, PCO2 E ELETROLITOS (Na+, K, Ca2+) GLICOSE, LACTATO, BICARBONATO E HEMATÓCRITO. ACOMPANHADAS DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES QUE DEVE APRESENTAR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">ASPIRAÇÃO AUTOMÁTICA DE AMOSTRA COM VOLUME INFERIOR A 200 MICROLITOS EM SERINGAS, TUBOS OU CAPILARES, CALIBRAÇÃO TOTALMENTE AUTOMÁTICA. TODOS OS REAGENTES DEVERÃO SER NO MESMO DETENTOR DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO DA ANVISA E APRESENTAR CERTIFICADO DE BOAS	R\$ 11,92	R\$ 53.640,00

			PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA.		
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: Cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta Reais.					R\$ 53.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

A Contratada deverá entregar os materiais e equipamentos no **SETOR DE LABORATÓRIO do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, no horário de 07h00min às 11h30min e 13h:00min. às 17hs:00min, conforme solicitação da Coordenação de Laboratório e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no contrato, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO/SAH/HSJB fará "recebimento provisório" dos materiais e terá cinco (5) dias úteis para conferência da qualidade, validade e especificação. Após isso, sem nenhuma manifestação à **CONTRATADA**, o recebimento será considerado definitivo, nos termos do item II letra "b" do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir da expedição da ordem de fornecimento/serviço. Podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações de **CONTRATADA**:

- 1) A Contratada deverá ceder e instalar o equipamento descrito na Cláusula Primeira deste instrumento no local indicado pelo Setor de Laboratório do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB, na Rua Nossa Senhora das Graças nº 235 – Colina – Volta Redonda/RJ, sem qualquer ônus para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB, no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato;
- 2) A Contratada deverá entregar os materiais e equipamentos no **SETOR DE LABORATÓRIO do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, inclusive feriados, no horário de 07h00min às 11h30min e 13h:00min. às 17hs:00min, conforme solicitação da Coordenação de Laboratório e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.
- 3) A recusa do recebimento de qualquer material por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a **CONTRATADA** obrigada à substituição ou reparação no prazo de 48 horas, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

- 4) A Contratada deverá entregar os reagentes, papel para impressora e materiais na COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO/SAH/HSJB;
- 5) A Contratada deverá fornecer os reagentes acondicionados em embalagem apropriada, rótulo com nº de lote, data de fabricação/validade, procedência e registro no ministério da saúde;
- 6) A Contratada deverá treinar os profissionais tantos quantos forem designados pela COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO/SAH/HSJB, e sempre que necessário, com fornecimento de reagentes;
- 7) A Contratada deverá fornecer manual técnico de operação e dos testes na língua portuguesa com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário de maneira correta e segura;
- 8) A Contratada deverá prestar assistência técnica preventiva mensal e corretiva, quando solicitada bem como assessoria científica sem ônus para instituição, durante a vigência do contrato, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de uso, procedendo tanto a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes a manutenção, calibração completa e testes de funcionamento;
- 9) A Contratada deverá atender as solicitações de serviços de assistência técnica corretiva no prazo inferior a 24 horas, contado a partir do momento da solicitação, que será realizada por telefone, fax ou email, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 10) A Contratada deverá fazer reposição de peças, conserto do equipamento com atendimento em prazo inferior a 24 horas, assistência técnica preventiva mensal; envio de reagentes, soluções ou pack, cartuchos de impressora e papel suficientes para uma rotina de mensal de testes de gasometria;
- 11) A Contratada deverá fornecer gratuitamente, junto com o equipamento, no-break de no mínimo 1,5KVA;
- 12) A Contratada deverá permitir com a cessão do equipamento até que sejam esgotados todos os reagentes adquiridos;
- 13) A Contratada deverá substituir imediatamente o equipamento sem ônus para a instituição, caso o dano não seja reparado em menos de 24 horas e se necessitar de manutenção fora das instalações do SAH/HSJB, a partir da data da solicitação pela COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO SAH/HSJB;
- 14) A Contratada deverá fornecer sem ônus para a COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO/SAH/HSJB todos os acessórios e reativos necessários para a realização de exames: peças, descartáveis, calibradores, controles internos (calibradores ou qualidade) solução de limpeza, papel de impressão dos resultados e insumos de impressão, ponteiros e demais elementos necessários para funcionamento do equipamento e realização de exames.
- 15) A Contratada deverá garantir que o prazo de validade dos reagentes deverá ser no mínimo 06 (seis) meses a contar da data do pedido.
- 16) A Contratada deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pela COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO/SAH/HSJB, o(s) produto(s), caso se constate prazo de validade vencido e/ou em desacordo com as especificações deste contrato;
- 17) A Contratada deverá efetuar a troca do objeto contratual, em qualquer época, o material que vier a ser recusado por defeito, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;

- 18) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 19) A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO/SAH/HSJB na execução do contrato.
- 20) A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros.
- 21) A Contratada deverá realizar manutenção preventiva mensal, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de uso, procedendo para tanto a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes a manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, com emissão do laudo do estado geral do equipamento e sem qualquer ônus para a **Contratante**;
- 22) A Contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato, inclusive quanto aos materiais recusados;
- 23) A Contratada deverá comunicar o Setor de laboratório por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 24) A Contratada deverá repor o material sempre que houver perda ocasionada por defeito nos equipamentos e/ou problemas técnicos decorrentes das características de fornecimento do mesmo;
- 25) A Contratada deverá entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento dos materiais, no Setor competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;
- 26) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 27) A Contratada deverá nomear preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 28) A descarga do produto será por conta da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações de CONTRATANTE:

- 1) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 3) Emitir as ordens de fornecimento;
- 4) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

- 5) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Contrato.
- 6) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- 7) A qualidade do material deverá ser atestada pela Coordenação de Laboratório/SAH/HSJB, devendo ser substituída no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma regularidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 53.640,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3000.00-930.055 (N.E. nº 287 de 01/04/2019) para pagamento pela execução do serviço. A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a um décimo por cento (0,1%) do valor deste contrato, por atraso que se verificar na prestação dos serviços, após ser devidamente certificada pela fiscalização do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

8.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

8.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

8.7 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.8 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.3 Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93.

9.4 Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

10.1 Em conformidade com as disposições do Processo Administrativo nº 372/2019, o preço ora contratado serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do IGP-M no período, conforme divulgação da Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 372/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

12.2 Fundamenta-se a presente contratação na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 09 de abril de 2019.

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI
JOSE RODOLFO GERBASSI

TESTEMUNHAS:

1. RAFAEL S. P. DE ARAUJO / CPF: 147.586.947-96

2.

3º Ofício de Justiça
 RAFAELA DI MASI PALHEIRO ALENCAR - TITULAR
 Rua Celso de Melo, 24 - Ls. A e B - Jardim do Castelo - Duque de Caxias - RJ - CEP: 24111-000
 Assinatura(s) e/ou firma(s) por SEMELHANÇA:
JOSE RODOLFO GERBASSI.

 Duque de Caxias - RJ, 10/04/2019.
 EMOL: 5,61 - FETJ: 1,12 - FUNPERJ: 0,28
 FUNDPERJ: 0,28 - FUNARPEN: 0,22. - RESSAG: 0,11
 ISS: 0,29 - Valor: R\$7,91
 Em test. da verdade. Conf por:
MONALISA ARAUJO DE FARIA - ESCRIVENTE
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Selo: ECZN46944 FRU

